

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ -83.268.011/0001-84

ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.2023-00008 - TP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA DO GALPÃO DO AGRICULTOR NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 296/2022, PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

Aos Onze Dias do Mês de Setembro de Dois Mil e Vinte e Três, às 09:00h, reuniu-se a Comissão de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, estando presentes os membros: **VICTOR DOS SANTOS BATISTA** - Secretário, inscrito sob o CPF nº 031.827.452-39, **ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA** - Membro, inscrita sob o CPF nº 745.745.312-15. Aproveitamos o ensejo para informar que a **Sra. CAROLINE DINIZ DA SILVA** - Presidente da CPL, inscrita sob o CPF nº 015.671.662-37, encontra-se de férias em conformidade com o previsto na **Portaria nº 1485/2023-GS**. Ressaltamos ainda que, para proceder a reabertura referente processo licitatório nº 2.2023-00008, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA DO GALPÃO DO AGRICULTOR NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 296/2022, PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além dos membros da comissão supramencionados, os mesmos poderão solicitar apoio/assessoria/parecer técnico (se for o caso), em todos os atos deste certame para subsidiar suas análises, dirimir questionamentos e consequentemente auxiliar em suas decisões. Cabe citar que, o presente certame (Aviso), foi publicado em **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, PORTAL DA TRANSPARENCIA e G-OBRA**S, onde todos os arquivos ficaram à disposição dos interessados pelo prazo não inferior à 15 (quinze) dias. Ressaltamos ainda que, durante o prazo legal, o presente edital não sofreu nenhuma **IMPUGNAÇÃO**. Na presente abertura **realizada dia 05/09/2023**, compareceram as licitantes: **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ: 12.778.738/0001-63, neste ato representado pela Sra. Débora Raquel Fontel Reis, inscrita sob CPF: 675.565.232-68, **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, inscrita sob CNPJ: 28.333.517/0001-11, neste ato representado pelo Sr. **Vinicius de Oliveira Pessanha**, inscrita sob CPF: 037.898.492-60. **No Dia 11/09/2023, às 09:00h**, o trabalho da comissão reiniciou-se, esclarecendo que, na sessão de abertura realizada dia 05 de Setembro de 2023 com início às 08:30h, onde após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão de licitação com intuito de garantir o princípio da Isonomia/Igualdade, perguntou aos licitantes presentes se havia algum questionamento/observação a fazer com relação aos documentos de habilitação. **A Sra. Débora Raquel Fontel Reis**, representante da empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, naquela ocasião respondeu sim, a **Sra. Débora Raquel Fontel Reis**, afirmou que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, apresentou CAT - 257238-2022, sem a RT/PA-20220715212 - item 27.2, a), 27.2.4 do Sr. Rogerio, engenheiro civil, deixou de apresentar o item, 26.4, e 27.2.7, b), apresentou o item 23.4, b), em desacordo com o item 23.4,d) sem registro na junta comercial, apresentou um engenheiro do trabalho sem Atestado e ART. **O Sr. Vinicius de Oliveira Pessanha**, representante legal da empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, afirmou que,

- 1- Relação de contratos vigente na administração pública a fins de cumprir o disposto de 1/12 avos, declarada sem o acompanhamento dos respectivos contratos.
- 2- A empresa apresentou extrato do simples Nacional com a receita bruta acumulada no ano corrente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CNPJ – 83.268.011/0001-84

2023, no valor de R\$: 400, indo a sentido oposto de contratos vigentes declarados pela empresa.

**2.1** - Visualizando a declaração da relação de contratos com a administração pública, a empresa já emitiu notas e movimentou contratos no ano de 2023, desse modo acreditasse que sistema simples Nacional esteja com o recolhimento irregular, em razão que a mesma possui um contrato em execução no valor de R\$ 1.894.583,38, e tendo recebido aproximadamente acima de 50% deste valor, até a data de 21/08/2023.

**3-** A empresa apresentou em seu quadro de responsabilidade técnica o engenheiro sanitarista e de segurança do trabalho senhor Harley, com tudo as cats apresentadas do profissional compreendem atividades técnicas referentes a acompanhamento fiscalização e ou gerenciamento, visto que o mesmo profissional de acordo com as informações do atestado, era um contratado do município de Barcarena, sendo assim tendo função atribuída legalmente como fiscal.

**3. 1** - Atestado os colecionados do engenheiro sanitarista e de segurança do trabalho senhor Harley compreendem também uma atividade técnica de engenharia civil do qual traz nulidade aos seus respectivos atestados visto que a atribuição do mesmo não compete com os escopo apresentados em atestado, também entra em desvalida pois o próprio engenheiro assina o seus atestados de conclusão, causando assim uma contravenção legal ao dispositivo do qual atestou os serviços.

**4** - O programa de gerenciamento de riscos, PGR, registrado em 19/09/2022, apresenta relação de funcionários e riscos em quantitativo incompatíveis ao objeto desta licitação, onde o mesmo em seu livro diário apresentar movimentação financeira de contratos em mesma data.

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, naquela ocasião, considerando que trata-se de várias ponderações feita pelo licitantes presente que necessitavam ser analisadas com calma, a comissão de licitação em comum acordo com todos os licitantes presentes, suspendeu o presente certame para as devidas e necessárias análise aos questionamentos ponderados e informou que, em uma ata complementar comunicaria o resultado da análise, onde a mesma seria encaminhada via e-mail das licitantes, em conformidade com cada endereço informado.

**Ato Contínuo**, esta comissão de licitação, ao analisar os questionamentos feitos pela empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, neste ato representado pela **Sra. Débora Raquel Fontel Reis**, vejamos;

**1** - A Sra. Débora, afirma que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, apresentou CAT - 257238-2022, sem a RT/PA-20220715212 - item 27.2, a), 27.2.4 do Sr. Rogerio, engenheiro civil.

Com relação a esta afirmativa, a comissão de licitação, em sua análise detectou os seguintes fatos;

a) - A Comissão de Licitação, em sua análise percebeu que, no quadro técnico da empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, não consta nenhum profissional técnico indicado pela mesma com o nome de **ROGERIO**.

b) - A Comissão de Licitação, em sua análise percebeu que, no Instrumento Convocatório, não existe o item 27.2, a);

b) - A Comissão de Licitação, em sua análise, percebeu que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, apresentou o profissional técnico, cujo o nome é, **RODRIGO DE CRISTO SILOTTI CORREA**, detentor da CAT Nº 257559/2022, CAT Nº 257238/2022, onde todas atende os previsto nos itens; 27.2.1 c/c c), d) e e), itens, 27.2.2, 27.2.2.1, 27.2.2.2, 27.2.4 e 27.2.2.4 do Instrumento Convocatório. Logo, diante do exposto, esta comissão de Licitação, afirma que, o supracitado questionamento não merece prosperar, pois o mesmo estar desprovido de razoabilidade.

**2** - A Sra. Débora, afirma que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, deixou de apresentar o item 26.4, vejamos;

**26.4** - A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada por servidor do Município de **IPIXUNA DO PARÁ**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CNPJ –83.268.011/0001-84

a) - A Comissão de Licitação, em sua análise, percebeu que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, apresentou a referida declaração que trata o item 26.4 do edital, devidamente vistada pelo responsável técnico do órgão contratante, bem como, apresentou declaração de vistoria emitido pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/Pa, comprovando que a referida empresa compareceu no dia e horário, conforme prevê o Instrumento Convocatório. Logo, esta comissão de Licitação, entende que, o questionamento da empresa requerente esta desprovido de razoabilidade, não merecendo prosperar.

3 - A Sra. Débora, afirma que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, deixou de apresentar o item 27.2.7 c/c b) do Instrumento Convocatório, vejamos;

b. Cada atestado deverá vir precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT/RRT e o nº do registro do atestado no CREA/CAU; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obras ou serviços;

a) - A Comissão de Licitação, em sua análise, percebeu que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, apresentou **CAT/ATESTADO/LAUDO TÉCNICO** de todos os profissionais que compõem o seu quadro técnico onde na mesma consta todas as informações do que trata o item 27.2.7 c/c b) do Instrumento Convocatório, onde podemos extrair das mesmas todas as informações necessárias, tais como: espelho/resumo, nº da RT/RRT, nº do registro dos atestados no CREA/CAU, ou seja, todas as informações necessárias para o bom atendimento ao item supramencionado, Logo, esta comissão de Licitação, entende que, o questionamento da empresa requerente esta desprovido de razoabilidade, não merecendo prosperar.

b) – Cabe lembrar que, o mesmo item, 27.2.7 c/c a), do edital diz que, vejamos;

a. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) **atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CAU**, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

4 – A Sra. Débora, afirma que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, apresentou o item 23.4, b), em desacordo com o item 23.4, d), do Instrumento Convocatório.

a) - A Comissão de Licitação, afirma que, para que entendamos melhor a afirmativa da Sra. Débora é preciso que deixamos claro do trata os referidos itens, vejamos;

23.4 - Relativo a Qualificação Econômico-financeira:

b) - A **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)** deverá estar devidamente conforme lei: discriminará:

d). Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações, devidamente registrados na junta Comercial equivalente conforme a Resolução CFC nº 1210/2011

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 83.268.011/0001-84

e alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) – Como podemos observar o **item b)**, refere-se ao **DMPL**, onde afirma que o mesmo deve estar conforme a lei, e o **item d)**, refere-se ao **BALANÇO PATRIMONIAL** em si, devidamente assinado por seu representante legal, contador ou técnico contábil, conter número do seu registro, nome do contador ou publicado em órgão de imprensa oficial e registrado na junta comercial;

I – No primeiro caso, esta comissão de licitação, informa que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, apresentou sua **DMPL**, logo, somos sabedores que, de acordo com o Art. 186, Parágrafo 2º, da Lei. 6.404/1976, a **DMPL** não é obrigatória para empresas com enquadramento da requerida, passa a ser obrigatória apenas para empresas de Capital Aberto, como a mesma foi solicitada em edital levaremos em consideração a apresentação da mesma pela empresa requerida.

II – No segundo caso, esta comissão de licitação, informa que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, apresentou seu **BALANÇO PATRIMONIAL**, bem como, **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**, devidamente registrado na Junta Comercial, conforme consta nos autos. Logo, entendemos que, a qualificação econômico-financeira, apresentada pela empresa requerida, atende o previsto no item 23.4 do edital, bem como, o Art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - A Sra. Débora, afirma que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, apresentou um engenheiro do trabalho sem **ATESTADO** e **ART**.

a) - A Comissão de Licitação, em sua análise, percebeu que, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, apresentou em seu quadro técnico o Sr. **RODRIGO DE CRISTO SILOTTI CORREA**, cujo sua especialidade é: **ENGENHEIRO CIVIL** e **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** (com acervo), o Sr. **CLEDSON RICHARDY LIMA**, cujo sua especialidade é: **ENGENHEIRO CIVIL** e **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** (com acervo), o Sr. **JOSÉ EUCLIDES MIRANDA DA SILVA**, cujo sua especialidade é: **ENGENHEIRO CIVIL** e **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** (com acervo). Logo, esta Comissão de licitação, diante dos documentos apresentados, entende que os mesmos atendem o previsto no edital e na legislação vigente.

b) – A Comissão de Licitação, informa ainda que, os **CERVOS TÉCNICOS** apresentados pela empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, dos respectivos profissionais supracitados encontram amparo nos itens: 27.2, 27.2.1 c/c a), c), d) e e), itens: 27.2.2, 27.2.2.1, 27.2.2.2, 27.2.4, 27.2.2.4, 27.2.7, 27.6 c/c e), f) e g), do Instrumento Convocatório, bem como, na legislação vigente.

c) – Diante do exposto, esta comissão de licitação, afirma que, em sua análise, levou em consideração todos os questionamentos/observações feitos pela empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, por intermédio de sua representante legal, devidamente **REGISTRADO EM ATA**, onde a mesma foi lida na presença de todos, e que todos tiveram acesso a mesma antes de sua assinatura, não merece prosperar, pois trata-se de, itens que não existe no edital, profissional técnico, não existente na habilitação da requerida, declaração devidamente constante nos autos etc. Ou seja, no entendimento desta comissão de licitação, os questionamento supramencionados



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ –83.268.011/0001-84

**estão totalmente desprovidos de razoabilidade não merecendo prosperar, salvo o contraditório e ampla defesa.**

**Ato Continuo**, esta comissão de licitação, ao analisar os **QUESTIONAMENTOS/OBSERVAÇÕES** feitas pela empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, neste ato representado pelo Sr. **Vinicius de Oliveira Pessanha**, vejamos:

**1- O Sr. Vinicius de Oliveira Pessanha, afirma que, a relação de contratos vigente na administração pública a fins de cumprir o disposto de 1/12 avos, declarada sem o acompanhamento dos respectivos contratos.**

**a) - A Comissão de Licitação, em sua análise, percebeu que, a empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, cumpriu com o item 28.9, do Instrumento Convocatório, pois a mesma apresentou a referida declaração contendo a relação dos termos contratuais, bem como, o disposto 1/12 avos, vejamos;**

**28.9-Apresentar declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, com a respectiva relação dos termos contratuais, vigentes na data de abertura da licitação, conforme Acórdão nº 1214/2012 – Plenário/TCU;**

**2- A empresa apresentou extrato do simples Nacional com a receita bruta acumulada no ano corrente 2023, no valor de R\$: 400, indo a sentido oposto de contratos vigentes declarados pela empresa.**

**2.1 - Visualizando a declaração da relação de contratos com a administração pública, a empresa já emitiu notas e movimentou contratos no ano de 2023, desse modo acreditasse que sistema simples Nacional esteja com o recolhimento irregular, em razão que a mesma possui um contrato em execução no valor de 1.894.583,38 , e tendo recebido aproximadamente acima de 50% deste valor, até a data de 21/08/2023.**

**a) - A Comissão de Licitação, em sua análise, percebeu que, a empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, apresentou extrato do simples nacional com a receita bruta de Janeiro a Dezembro correspondentes ao exercício do balanço patrimonial apresentado no valor de R\$ 2.079.073,13, sendo que, ao consultar o Portal da Transparência, percebe-se que, a receita bruta de Janeiro a Dezembro correspondentes ao exercício do balanço patrimonial foi de R\$: 2.899,562.5, logo, esta comissão de licitação, afirma que há incompatibilidade de informações.**

**b) – A Comissão de Licitação, em sua análise, percebeu que, a empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, apresentou BALANÇO PATRIMONIAL, correspondente ao exercício de 2022, cujo o CAPITAL REALIZADO e CAPITAL SOCIAL no valor de R\$: 1.000.000,00, ocorre que, ao consultar o CONTRATO SOCIAL (consolidado), bem como, a CERTIDÃO DO CREA/PA, esta comissão de licitação percebeu que, o CAPITAL SOCIAL informado é de R\$: 1.200.000,00, logo, esta comissão de licitação, afirma que há incompatibilidade de informações.**

**3- O Sr. Vinicius de Oliveira Pessanha, afirma que, a empresa apresentou em seu quadro de responsabilidade técnica o engenheiro sanitarista e de segurança do trabalho, sr. Harley, contudo as cats apresentadas do profissional compreendem atividades técnicas referentes a acompanhamento fiscalização e ou gerenciamento, visto que o mesmo profissional de acordo com as informações do atestado, era um contratado do município de Barcarena, sendo assim tendo função atribuída legalmente como fiscal.**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 83.268.011/0001-84

3. 1 - Atestado os colecionados do engenheiro sanitarista e de segurança do trabalho sr. Harley compreendem também uma atividade técnica de engenharia civil do qual traz nulidade aos seus respectivos atestados visto que a atribuição do mesmo não compete com os escopo apresentados em atestado, também entra em desvalida pois o próprio engenheiro assina o seus atestados de conclusão, causando assim uma contravenção legal ao dispositivo do qual atestou os serviços.

a) - A Comissão de Licitação, em sua análise, percebeu que, a empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, apresentou, em seu quadro técnico o Sr. HARLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO – Engenheiro Sanitarista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, ocorre que, ao analisar a CAT/ATESTADO/LAUDO TÉCNICO apresentado, esta comissão de licitação, percebeu que, o referido profissional, teve sua formação acadêmica como ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO dia 05/08/2019, sendo que, o início da obra citada na CAT Nº 216538/2020, se deu dia 04/02/2019, logo, percebe-se que, o referido profissional não tinha especialidade para tal. Como se não bastasse a finalidade da supracitada CAT, é, SANEAMENTO BÁSICO, totalmente incompatível com o edital, bem como os itens: 27.2, 27.2.1 c/c a), c), d) e e), itens: 27.2.2, 27.2.2.1, 27.2.2.2, 27.2.4, 27.2.2.4, 27.2.7, 27.6 c/c e), f) e g), do Instrumento Convocatório, bem como, na legislação vigente.

4 - O Sr. Vinicius de Oliveira Pessanha, afirma que, o programa de gerenciamento de riscos, PGR, registrado em 19/09/2022, apresenta relação de funcionários e riscos em quantitativo incompatíveis ao objeto desta licitação, onde o mesmo em seu livro diário apresentar movimentação financeira de contratos em mesma data.

a) - A Comissão de Licitação, em sua análise, percebeu que, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, apresentado pela empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, atende ao item, 27.1, do Instrumento Convocatório, logo, a afirmativa da empresa recorrente não merece prosperar, está desprovida de razoabilidade, no que se refere ao PGR.

Diante de todo o exposto, esta comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório e legislação vigente, informa a todos os interessados que, após as devidas análises chegou-se as devidas conclusões: a empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, neste ato representado pelo Sr. Vinicius de Oliveira Pessanha, está HABILITADA, por ter cumprido com todos os requisitos do edital, e a empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, neste ato representado pela Sra. Débora Raquel Fontel Reis, esta INABILITADA, por não ter cumprido em sua totalidade com os itens, 23.4 (Capital Social e Receita Bruta do exercício - divergentes) e 27.6 c/c g), totalmente incompatível com o exigido no Instrumento Convocatório e legislação vigentes, conforme foi relatado acima, salvo o contraditório e ampla defesa.

Nada mais a tratar, esta comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que, com fulcro, nos itens, 51, 51.1, 52, 53, e 53.1, do Instrumento Convocatório, fica aberto o prazo recursal, bem como, fica franqueada vista aos autos a todos os interessados.

Para constar, lavrou-se a presente ATA COMPLEMENTAR que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação de Ipixuna do Pará/Pa.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CNPJ – 83.268.011/0001-84

**VICTOR DOS SANTOS BATISTA - Secretario**

**ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA - Membro**

*Victor dos S. Batista*  
*Ana Cristina J. da Silva*